

UM LEGADO IMPERIAL: TERRA, IGREJA, PODER E CIDADANIA

Adriana Duarte Borges Aquino¹

RESUMO: Este trabalho aborda uma parte da pesquisa científica de mestrado que tem por objetivo analisar a relação entre Igreja, Estado e seus desdobramentos na forma e na dinâmica da Vila de Montes Claros de Formigas no século XIX. Assim, busca compreender um fenômeno complexo, como a constituição de identidades políticas, para um melhor conhecimento das sociedades, que estão distantes temporalmente de nós, visto que o ofício do historiador compreende estudar o passado e interpretá-lo tal qual era com o intuito de estabelecer uma reconstituição de determinado fato. Para tanto, é primordial estabelecer um diálogo com o passado, mesmo sabendo que todas as lacunas não serão preenchidas, que indivíduos e vozes ficarão abafadas, ousamos, ainda assim, tentar fazer com que suas sociedades locais sejam minimamente entendidas.

PALAVRAS-CHAVE: Império. Terra. Igreja. Poder. Cidadania.

ABSTRACT: This paper addresses a part of the scientific master's research aims to examine the relationship between Church, State and its consequences in the shape and dynamics of Montes Claros Vila ants in the nineteenth century. Thus seeks to understand complex phenomena such as the formation of political identities , to a better understanding of societies, who are distant from us temporally , as the historian's craft comprises studying the past and interpret it as it was with the intention of establish a reconstruction of a particular fact. Therefore, it is essential to establish a dialogue with the past , even though all the gaps will not be filled , individuals and voices will be drowned out, we dare we still try to make their local societies are minimally understood.

KEYWORDS: Empire. Earth. Church. Power. Citizenship.

Introdução

A terra é historicamente o meio de produção fundamental na agricultura. No império, mesmo com o surgimento de outras atividades econômicas relativas ao comércio e a indústria, em contrapartida ao término das restrições do pacto colonial, tornar-se proprietário de terras era um objetivo almejado e, para muitos, alcançado, muitas vezes, pela posse, compra, arrendamento, herança ou dote. Dentre todos os meios de produção, na sociedade capitalista, a terra era sinônimo de poder. Ser possuidor de terras e dono de engenhos era, segundo Antonil, “aspiração de muitos ao longo do período colonial, ser proprietário destes trazia consigo o respeito, a admiração e a submissão de outros” (ANTONIL, 1976, p. 75).

No entanto, ser um grande fazendeiro não era somente ser obedecido por seus subordinados, o mais importante era garantir um espaço nas redes do poder público, nas

¹ Bacharel em Direito, Especialista em Direito Notarial e Registral, Especialista em Docência do Ensino Superior e Especialista em Gestão do Meio Ambiente e Saúde Pública. Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Minas Gerais, Brasil, sob a orientação do Prof. Dr. Renato da Silva Dias. E-mail drydba@hotmail.com

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

instâncias administrativas. A política de concentração da propriedade da terra objetivava não apenas a harmonização às determinações mercantis da colonização, mas também a exclusão política da população livre da posse da terra e do controle do poder local e dos direitos de ter vínculos com o Estado, sedimentando arraigada estrutura de privilégios (FERLINI, 1991, p. 35).

As terras no Brasil-Colônia eram de domínio público, ou seja, pertenciam à Coroa, portanto, ao Estado. O acesso legitimado pelo título de propriedade implicava em vínculos ou no estabelecimento de laços com o Estado. No Império desenrolou-se o processo de transição das terras de domínio público para o domínio privado, implicando também no estreitamento das relações entre os proprietários de terra e o Estado, considerando-se que esses deixaram de ser subordinados às Ordenações do Reino e passaram, como deputados, senadores, presidentes de câmaras e de províncias, juízes e delegados, entre outros, a legislar e administrar com maior autonomia os espaços de poder dentro da estrutura política organizada ao longo do Império.

A “compreensão da dinâmica da sociedade brasileira”, bem como a relação dessa com o Estado, tanto “pela ótica da contradição entre o poder público exercido pelo Estado” e o poder privado, exercido pelas oligarquias agrárias, quanto pelo prisma da “instrumentalização do Estado”, pelas mesmas aristocracias, pressupõe o estudo da estrutura fundiária (SILVA, 1996, p. 13), observando-se as transformações e permanências no que diz respeito ao acesso, a concentração fundiária e aos proprietários, tendo em vista que se tornar grande fazendeiro e proprietário de homens, enquanto perdurou a escravidão, representava também adquirir uma posição de mando, em uma sociedade.

Por isso, ao se abordar a formação das cidades no Brasil, sua conformação e características, é inevitável não destacarmos a posição da instituição eclesiástica na vida da população. A Igreja Católica foi o elemento fundante na constituição e nos primeiros passos dos núcleos urbanos.

A presença de clérigos na Câmara da Vila de Montes Claros de Formigas

Este artigo está inserido no complexo campo da história regional, agrária e política da província de Minas Gerais, compreendida nos oitocentos toda a metade setentrional, reduzindo ainda a escala de observação e concentrá-lo nos limites espaciais e

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

institucionais, ou seja, detidamente a Vila de Montes Claros de Formigas, situada na porção norte de Minas Gerais.

Em 18 de junho de 1769, erigiu-se, então, uma capela, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição e São José construída pelo novo proprietário da fazenda Montes Claros, alferes José Lopes de Carvalho (BARBOSA, 1995, p. 210). Tornou-se Vila pela Lei de 13 de outubro de 1831, recebendo o nome de *Vila de Montes Claros de Formigas*. Com a Lei 802 de 03 de julho de 1857, a Vila passou a cidade com o nome de Montes Claros².

É importante destacar que, a Igreja e o catolicismo “foram um dos mais importantes pilares do Império brasileiro e de seu governo” (ALTOE, 1993, p. 175). Nesse sentido, o monarca detinha o poder político sobre a Igreja, pois a criação de dioceses e paróquias, as nomeações eclesiásticas, como exemplo, eram feitas pelo imperador. Acrescenta-se ainda que, “quanto ao poder econômico [...] o clero brasileiro, bem como as instituições eclesiásticas, os seminários incluídos eram administrados e sustentados pelo Estado” (ALTOE, 1993, p. 183). O Brasil foi moldado com toda a carga ideológica e simbólica desse credo.

A presença da Igreja e do pároco era tão essencial na colônia, pois se fazia soberano no plano civil e no religioso. Contudo, a Igreja fazia parte do aparato burocrático do estado tornando-se, assim, um braço do Estado no território brasileiro, indo, além das funções estritamente religiosas. As paróquias eram feitas e financiadas pelo padroado, o qual indicava o reconhecimento por parte das autoridades coloniais e pela coroa, consolidando o direito de ocupação com certa representatividade econômica ou expressão política. Sobre isso Anna Laura Teixeira de Franca nos diz que:

O direito de padroado, dentro das normas da Igreja Católica, nada mais era do que o direito a um certo grau de controle sobre uma igreja ou capela local ou nacional, a um administrador civil, em apreço de seu zelo, dedicação e esforço para difundir a religião Católica, e ainda como estímulo para futuras “boas obras”. Podemos então, entender o padronado como sendo o direito de controle por tudo aquilo que é construído e sustentado pelo padroeiro ou patrono, devendo-se a este “*a honra, o ônus e a utilidade*”. O sistema de padroado implantado nas regiões do ultramar português foi instituído por uma série de bulas papais editadas por quatro papas entre 1452 e 1534 (FRANÇA, 2002, p.16).

² Cf. BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia limitada, 1995.

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

Essa instituição se encontra na gênese do Estado lusitano. Com a atuação da igreja católica em uma determinada localidade, estabelecia-se um padrão para dividir e organizar territorialmente as povoações, e eram a partir do templo que se formavam juridicamente as vilas. Assim, as paróquias e freguesias, embora instituídas pela Igreja, tomaram-se locais onde foram organizadas as instituições de poder ao longo da Colônia e do Império, constituindo-se na forma básica de organização administrativa em Montes Claros de Formigas e nas outras regiões do Império. Somente dessa forma que o governo reconhecia a existência de uma povoação ou seja, a partir do momento em que a capela presente fosse elevada à categoria de freguesia. De tal modo, a freguesia como circunscrição eclesiástica que formava a paróquia, sede de uma igreja paroquial, serviu também para a administração civil.

Ser freguesia era ganhar status, tornar-se importante no contexto político, gozando, os fregueses e seu vigário, de prerrogativas e atribuições que lhes asseguravam prestígio e determinada margem de autonomia, atributos anteriormente pertencentes àqueles de quem se era subordinado. Entretanto, tornar-se freguesia não era simples, o processo poderia ser ágil ou mais demorado, dependendo dos interesses dos envolvidos. Perder um distrito que seria elevado à freguesia, implicava, para o vigário que zelava das almas, em ceder parte das rendas auferidas nas capelas locais para um outro vigário que se responsabilizaria pela nova paróquia.

Acima das freguesias, situavam-se as vilas, estas eram organizadas pelo poder público, o qual exigia aspectos necessários e importantes para elevar uma freguesia à vila. A reforma do Ato Adicional de 1834 delegou poderes às províncias, além de outras competências, a de fazer criação de vilas e freguesias, independente da intervenção do poder geral (FREIRE, 1998, p.227).

As freguesias e as vilas, como característica de organização espacialmente administrativa, continuaram a vigorar em solo brasileiro até a instituição do regime republicano em 1889. O Estado adquire uma postura laicizante, contudo não impede a participação dos religiosos na vida política republicana. As particularidades que diferiam uma freguesia era a sua autonomia religiosa; de outra forma, as vilas definiam-se pela autonomia político-administrativa, considerando-se a instalação das Câmaras Municipais nas mesmas. A Câmara era, portanto, uma ligação entre o local e a metrópole podendo, assim, expressar aos Presidentes de Província seus anseios, reivindicações e insatisfações, conforme destaca Iara Lis Carvalho Souza:

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

(...) a Câmara constitui-se em um elemento de estabilidade para o Império Português, visto que fora instalada em toda a sua extensão como o modo de exercer o poder local, transmigrando uma instituição ibérica para todos os continentes. A partir dela organizava-se uma hierarquia local, designando quem podia ou não participar da sua administração local e/ou do uso da palavra numa esfera de poder reconhecida pela metrópole. Simultaneamente, tal hierarquia se atrelava àquela da corte. (SOUZA, 1998, p.04).

Pelas palavras de Souza, observa-se que as Câmaras detinham o espaço político e o instrumento de ação do poder local, este, a depender do encadeamento das ações, tomava-se um mandatário da Coroa.

Nesse sentido, ressaltamos a criação da Vila de Montes Claros de Formigas, segundo Urbino de Souza Vianna:

[...] assim é, que por influência dos dirigentes locais, a Regência, em nome do Imperador, em 13 de outubro de 1831, sancionou e mandou executar a Resolução da Assembléia Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Província que elevou a Vila a *Povoação de Formigas*, comarca de Serro Frio, compreendendo no seu termo a Capella do mesmo nome, a do Bomfim e Contendas e as Freguezias da Barra do Rio das Vellhas e Morrinhos. (VIANNA, 1964, p.58).

Após três dias de emancipação, no dia 16 de outubro de 1831, houve a primeira eleição para constituir a Câmara de Vereadores, tendo sido eleito Presidente o Cel. José Pinheiro Neves, primeiro Agente Executivo da Vila.

A administração e as câmaras municipais mantiveram-se sob a égide das Ordenações do Reino, no período colonial e da Constituição de 1824 e seus Atos Adicionais, no decurso do período imperial. A instalação das câmaras municipais representava o marco inicial da vida política da localidade. As câmaras se constituíam de nove vereadores nas cidades e sete nas vilas, expunham, também, aos presidentes das províncias sugestões para nomeações de funcionários do Poder Judiciário e da Polícia local, indicavam pretendentes à Guarda Nacional e elaboravam a lista dos eleitores de primeiro e segundo grau. A partir de então, os assuntos e decisões passaram a ser debatidos no âmbito da municipalidade pelos seus próprios representantes. Contudo, apesar de administrarem os problemas e as necessidades no cotidiano das localidades, não dispunham de autonomia econômica.

Exercer o poder era, na sociedade imperial, um elemento que proporcionava status, prestígio, sempre correlacionado com a posse e a propriedade de bens, a exemplo dos escravos e das propriedades agrárias, que juntas compunham boa parte das fortunas dos

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

mineiros. O poder atribuído às Câmaras ou representado por aqueles que nelas estavam inseridos, justificava o fato de apenas os “homens bons”³ dela participarem.

Entre os “homens bons” que atuavam na Câmara de Montes Claros de Formigas, ressaltamos os componentes da primeira gestão dos destinos políticos de Montes Claros de Formigas, por serem os mesmos representantes dos proprietários rurais, comerciantes, coronéis e párocos da Igreja como demonstramos em alguns casos nos quadros que se seguem, pois não foi possível apurar a ocupação de todos:

QUADRO 1

| CÂMARA DA VILA DE MONTES CLAROS DE FORMIGAS 1832/1835 | |
|--|----------------------------------|
| Vereadores: | Ocupação: |
| José Pinheiro Neves | Coronel chefe da Guarda Nacional |
| Lourenço Vieira de Azeredo Coutinho | _____ |
| Luiz de Araujo Abreu | _____ |
| Antonio Xavier de Mendonça | Agricultor |
| Francisco Vaz Mourão | _____ |
| José Joaquim José Marques | _____ |

Fonte: VIANNA, Urbino de Souza. *Monografia do Município de Montes Claros* - breves apontamentos históricos, geográficos e descritivos. Belo Horizonte: Imprensa oficial do Estado de Minas Gerais. 1916, p.65.

Os Senhores que integraram a primeira gestão da referida Câmara eram homens de posse e, antes de se tornarem vereadores, influenciavam a vida social e política da então Freguesia. Nesse sentido, destacamos o Primeiro Presidente da Câmara de Montes Claros de Formigas, Coronel José Pinheiro Neves. Segundo o autor Hermes Augusto de Paula, em seu livro, *MONTES CLAROS: sua história, sua gente, seus costumes*, não foi apurado pelos historiadores a origem do Cel. José Pinheiro Neves, sendo certo que já era morador antigo desde 1815. Homem de pulso firme estabeleceu na Câmara um ambiente de trabalho e responsabilidades, organizando toda a parte administrativa e legislativa da vila. Na mesma ocasião “projetou a planta da vila para evitar seu crescimento desordenado. Foi nomeado

³ FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder - formação do patronato político brasileiro* - São Paulo. Globo. 9a edição. 1991. Vol. 1. P. 184-185. e QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O Mandonismo Local na Vida Política Brasileira e Outros Ensaios*. São Paulo. Alfa-Ômega. 1976. p.40.

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

Coronel Chefe da Legislação da Guarda Nacional a 4 de outubro de 1838, tendo sido também Presidente do sétimo Círculo Literário” (PAULA, 1979, p. 163).

QUADRO 2

| CÂMARA DA VILA DE MONTES CLAROS DE FORMIGAS 1837/1841 | |
|--|--------------------------------|
| Vereadores: | Ocupação: |
| Filipe Pereira Carvalho | Padre |
| José Pinheiro Neves | Coronel |
| Antonio Gonçalves Chaves | Vigário, advogado e agricultor |
| Lourenço Vieira de Azevedo Coutinho | Agricultor |
| José Antonio de Almeida Saraiva | |
| João Durães Coutinho | Comerciante |
| Gregório Caldeira Brant | |

Fonte: VIANNA, Nelson. *Efemérides montesclarenses* – Rio de Janeiro: Irmãos Pongueti Editores. 1964, p. 22-23.

O Segundo Agente Executivo da Vila foi o Pároco Filipe Pereira Carvalho. Chegou ao Arraial de Formigas em 1818, oficiando atos religiosos, professor primário e de gramática latina. Foi eleito em 1836 como presidente da Câmara da Vila pelo Partido Conservador, e teve como adversário o seu “mui amigo” Padre Chaves. Fez uma administração sem alarde e respeitando os adversários. Ao passar o governo para o seu sucessor, foi nomeado Juiz Municipal – cargo que exercia na ocasião da revolução liberal de 1942, quando teve ação enérgica e decisiva em favor da legalidade. Foi Presidente do Sétimo Círculo Literário e vigário de contendas, hoje Brasília de Minas, para onde se transferiu definitivamente (PAULA, 1979, p. 164).

QUADRO 3**CÂMARA DA VILA DE MONTES CLAROS DE FORMIGAS 1841/1845**

| Vereadores: | Ocupação: |
|-----------------------------|----------------------|
| Antônio Gonçalves Chaves | Vigário e agricultor |
| João Durães Coutinho | Comerciante |
| Joaquim Ferreira da Costa | Agricultor |
| Felippe Pereira de Carvalho | Padre |
| Ambrósio Caldeira Brant | Padre |
| José Rodrigues Prates | Capitão e agricultor |
| Antônio Xavier de Mendonça | Agricultor |

Fonte: VIANNA, Nelson. *Efemérides montesclarenses* – Rio de Janeiro: Irmãos Ponguetti Editores. 1964, p. 23.

Destacamos o Terceiro Agente Executivo da Vila de Montes Claros de Formigas no ano de 1841/1851, o Pároco Antônio Gonçalves Chaves, que nasceu em Minas Novas, no ano de 1803. Tomou posse como vigário em primeiro de janeiro de 1835, e logo ingressou na política, tendo sido eleito vereador em 1836, pelo Partido Liberal. Entre os anos de 1840 a 1853 exerceu o cargo de presidente da Câmara Municipal de Montes Claros e ainda o de Deputado Provincial da 4ª legislatura de 1842 a 1843, da 6ª legislatura de 1846 a 1847 e da 7ª legislatura no período de 1848-1850.

O então presidente da Câmara impressionou seus companheiros pela vivacidade e rapidez de raciocínio, tornando-se a cabeça pensante de nossa cidade (PAULA, 1979, p. 164). Por encontrar-se sobrecarregado com os afazeres sacerdotais, requereu renúncia do cargo de vereador, mas, em contrapartida, por unanimidade, a Câmara deu o seguinte despacho ao requerimento:

A Câmara não pode aceitar sua demissão, ante que por tudo vem expor, espera que o ilustre colega por suas virtudes cívicas a ajude a levar avante a tarefa encetada – a felicidade pública, única glória que aspiramos com que os nossos conterrâneos têm depositado esperanças. (PAULA, 1979, p. 164).

Com essa prova de confiança e respeito, o Padre Chaves entrou de corpo e alma na política, chefiando os liberais, que estavam sem comando com o afastamento do Coronel Vaz Mourão. Assim, “em 1841 assumiu a presidência da Câmara, sendo eleito por dois

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

quatriênios, tendo dirigido os destinos da Vila durante doze anos consecutivos. Além deste cargo, foi eleito Deputado Provincial” (PAULA, 1979, p. 164).

Antônio Gonçalves Chaves destacou-se com grande ascensão política, se tornou representante da agremiação liberal de Montes Claros de Formigas na Assembléia Provincial, projetando-o juntamente com sua família no cenário político da província, estabelecendo contato e relações de confiança, que contribuiu para que outros membros de sua família pudessem, posteriormente, alçar altos postos políticos. Um dos principais a herdar o capital político⁴ do padre Chaves foi seu filho, Antônio Gonçalves Chaves Júnior. Este bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, foi Deputado Provincial pela 16ª legislatura no período de 1866-1867; e 17ª legislatura nos anos de 1868-1869; presidente das província de Santa Catarina em 1883; da província de Minas Gerais em 1885; Deputado Federal Constituinte no ano de 1890 e Senador Federal de 1894 a 1903. Participando constantemente dos debates políticos, contribuindo para projetar Montes Claros de Formigas na construção da política nacional e provincial.

Além do padre Antônio Gonçalves Chaves e de seu filho, poderíamos listar vários outros nomes da parentela que se destacaram politicamente. No entanto, optamos por referenciar apenas o pároco Antônio Chaves, pois, além de vigário, político e advogado, foi responsável pelos Registros Paroquiais de Terras do período de 1854 a 1856, objeto de análise da pesquisa em estudo.

Diante do exposto, aferimos que a presença de religiosos desempenhando o cargo de vereador na Câmara Municipal, não era estranho à sociedade mineira. Os padres ocupavam uma posição distinta, não apenas por estarem à frente de uma instituição religiosa, mas também, por se envolverem nas disputas políticas e na organização da sociedade nos mais variados aspectos. O que reforça, em grande medida, a imagem do pároco como autoridade local.

Ao atender as demandas da sociedade local, usando o espaço da igreja, para salas de aulas, auditório para tribunais e realização de pleitos eleitorais, entre outros serviços, o padre reforçava os laços de solidariedade com a comunidade, a qual prestava serviço, e essa,

⁴ Entende-se por capital político uma forma de capital simbólico, crédito firmado na crença e no reconhecimento ou, mais precisamente, nas inúmeras operações de crédito pelas quais os agentes conferem a uma pessoa – ou a um objecto – os próprios poderes que eles lhes reconhecem. Ver em BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, 2010, p. 187-188.

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

por sua vez, retribuía elegendo-o para a ocupação de postos importantes da administração municipal. Contudo, percebe-se o efeito do poder simbólico⁵ que tal situação imprimia às pessoas da localidade, legitimando a análise desta sociedade a partir dos agentes históricos.

Os atos praticados perante os representantes da Igreja possuíam, assim, efeitos jurídicos, sendo os únicos meios de prova viável nas diferentes circunstâncias civis e jurídicas, como abertura de inventários, realização de processos criminais e registros de terras. “Havia, portanto, uma simbiose entre o sistema político administrativo e o religioso, sendo que o modelo de organização eclesiástica predominava sobre o modelo de organização administrativa”. A própria unidade administrativa estava totalmente subordinada à unidade eclesiástica, haja vista a compreensão da divisão territorial, segundo critérios eclesiásticos, a exemplo das paróquias servindo de base da estrutura geográfica das freguesias e o centro administrativo da colônia (RODRIGUES, 2005, p. 235-236; LONDOÑO, 1997, p. 67).

O domínio do poder local, em detrimento do poder do Estado, fez surgir o mandonismo local, característico não apenas do período colonial como também do Império e da República Velha, mesclado pelas relações de dependência, de favores, apadrinhamento, alianças por casamento, laços de parentela e além do emprego da violência.⁶

O poder numa relação social, entretanto, não se resume a uma coisa ou na posse desta, implica principalmente numa relação entre as pessoas. Essa relação pode se revestir de duas formas: a coerção e a troca. A primeira caracteriza-se pela unilateralidade e pressão/força; a segunda, pela cessão de “favores”, em que os indivíduos mantêm uma interdependência. Nesta última a sujeição não é mantida pela violência, mas pela troca de benefícios.

Conforme elucida Pereira (2002), “é significativa a legitimidade dessas relações. O favor não era feito às escondidas, era a forma correta, normal do cotidiano e também da política” (p. 133). Nesse contexto, a relação de poder entre os proprietários de terra e os ocupantes de cargos e/ou funções disciplinares ou de controle e ordenamento da sociedade, poderiam se revestir de duas maneiras: a da troca de favores entre os iguais e a do exercício da violência, entre os desiguais. Ainda, segundo o autor, “junto com essa força política,

⁵ O poder simbólico é um poder que aquele que lhe está sujeito dá aquele que o exerce, um crédito com que ele o credita, uma *fides*, uma *auctoritas*, que ele lhe confia pondo nele a sua confiança. Ver em BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, 2010, p. 188.

⁶ Em relação ao mandonismo local, ver em: QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo. Alfa-ômega. 1976.

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

sobrevivia a fama de uma cidade violenta, infestada de jagunços e acostumada a resolver suas divergências políticas por meio da força (p. 61-62).

No Império, as câmaras e o juiz de paz estavam inseridos no mundo do governo, no mundo da ordem, este, segundo Mattos (1990), reunia cidadãos de primeira classe, portadores dos atributos de liberdade e propriedade, cuja incumbência era ordenar o conjunto da sociedade. Também, assevera o autor, as hierarquias se cristalizariam numa frágil sociedade civil, dividida em três mundos sociais distintos: o mundo da ordem, da boa sociedade, o mundo do trabalho constituído por aqueles que não possuíam nenhum direito civil, nem o de dispor de sua própria pessoa, ou seja, os escravos; e o mundo da desordem, formado pelos homens livres pobres, que eram cidadãos de segunda classe.⁷

Considerações Finais

Conforme é possível constatar, a partir do que foi citado, a atuação do clero na política local, foram constantes e os padres-políticos estiveram envolvidos nos principais acontecimentos da nossa história. Em função de suas atividades religiosas, os clérigos interagiam de tal forma com suas comunidades que acabavam por se envolver com a política disputando cargos públicos, como de vereador, deputado e juiz de paz.

Pode-se concluir que existiram indícios de alianças entre Igreja e Estado em Montes Claros de Formigas. Isso se deve ao fato de que a instituição Igreja estava ligada ao aparelho burocrático para a manutenção do poder, além de querer manter-se no lócus de elaboração, discussão e aprovação das leis que regiam a conduta dos fiéis. O clero era mantido pela máquina estatal, e em contrapartida o Estado, almejava a legitimação ideológica que o poder espiritual e simbólico poderia transmitir enquanto representante de Deus no plano físico e a instituição, pelos olhos do povo, não estava alheio no sentimento e práticas cotidianas do grupo social.

Todas as ações da Igreja, religiosas, sociais, burocráticas, administrativas, eram registradas, pois os clérigos eram solicitados a prestar contas aos Presidentes de Províncias. No caso específico em estudo, é notória a aparição dos religiosos desde o nascimento de sua vida administrativa e que perdurou por 16 anos consecutivos. De tal forma que o exercício do

⁷ Neste grupo, Mattos (1990) faz referências aos moradores, agregados, vadios e aos pobres que viviam da caridade alheia.

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

poder da cidadania na localidade esteve ligado diretamente aos sacerdotes e proprietários de terras.

Destarte, ponderamos que a participação dos sacerdotes na política local nos revela a proeminência que os padres possuíam na sociedade onde atuavam, pois alguns deles acumulavam outras ocupações tais como: fazendeiros e advogados. Portanto, a partir dos limites impostos para o exercício da cidadania, durante parte do século XIX, em Montes Claros de Formigas, das particularidades do jogo de poder estabelecidos, e, daqueles indivíduos que ficaram excluídos por não serem considerados cidadãos, chegamos à conclusão de que ser proprietários de terras, mesmo em uma economia variada, era sinônimo de prestígio, autoridade e poder.

REFERÊNCIAS

ALTOE, Valeriano. *O altar e o trono – um mapeamento das idéias políticas e dos conflitos entre Igreja/Estado no Brasil (1840-1889)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 1993.

ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1976.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia Limitada, 1995.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder - formação do patronato político brasileiro*. 9. ed. São Paulo: Globo, 1991, v. 1.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. Pobres do Açúcar: Estrutura Produtiva e Relações de Poder no Nordeste Colonial. In: SZMRECSÁNYI, Tamás. *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1996.

FERLINI. Estrutura agrária e relações de poder em sociedades escravistas: perspectivas de pesquisas de critérios de organização empresarial e de mentalidade econômicas no período colonial. In: *Revista Brasileira de História*. Estruturas Agrárias de Poder. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, v.11, n. 22, mar.-ago. 1991.

FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. *Santas Normas: o comportamento do Clero Pernambucano sob a vigilância das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – 1707*. Dissertação (Mestrado em História) Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002, 128f.

AQUINO, Adriana Duarte Borges. *Um legado imperial: Terra, Igreja, Poder e Cidadania*.

FREIRE, Fellisbello. *História Territorial do Brasil*. Edição fac-similar. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo/IGHB, 1998.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema, a Formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.

PAULA, Hermes Augusto de. *Montes Claros: sua história, sua gente e seus costumes*. Belo Horizonte: Minas Gráfica, 1979, 657p.

PEREIRA, Laurindo Mékie. *A cidade do favor: Montes Claros em meados do século XX*. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2002.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa-ômega, 1976.

SILVA, Lígia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: Ed. Unicamp, 1996.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200015&script=sci_arttext. Acesso em: 15 jun. 2015.

TORRES, LONDOÑO, Fernando. *Paróquia e Comunidade no Brasil: perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997.

VIANNA, Nelson. *Efemérides Montesclarenses*. Rio de Janeiro: Irmãos Ponguetti Editores, 1964.

VIANNA, Urbino de Souza. *Monographia do Município de Montes Claros – breves apontamentos históricos, geográficos e descritivos*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1916, 394p.

Recebido em 24/09/2015

Aprovado em 16/12/2015